



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.177, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Teotônio Vilela/AL, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Teotônio Vilela aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I – Da Constituição Do Fundo

Seção I – Criação e Conceituação

Art. 1º - O Fundo Municipal de Meio Ambiente de Teotônio Vilela (FMMA). fica constituído de acordo com esta Lei, como instrumento de apoio financeiro á desenvolver ações necessárias para a execução da Política Municipal do Meio Ambiente, além de manter os custos da estrutura financeira e física da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teotônio Vilela.

Parágrafo único - O Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA) tem como uma das principais finalidades o desenvolvimento de Programas Ambientais, compreendendo a execução das seguintes atividades:

I - Proteção, conservação, preservação, recuperação e melhoria do meio ambiente, em especial os recursos hídricos;

II - Apoio à capacitação técnica dos servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente assim como na participação e realização de eventos, seminários, congressos, cursos, campanhas, programas de educação e de gestão ambiental;

III - apoio ao desenvolvimento de atividades concernentes à implantação do zoneamento ambiental do Município;

IV - Apoio ao desenvolvimento de atividades referentes ao licenciamento ambiental;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

V - Apoio à formulação de normas técnicas e legais, padrões de proteção, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente observado às peculiaridades locais e o que estabelece a legislação federal e estadual;

VI - Atividades de educação ambiental e promoção de pesquisa científica, visando à conscientização da população sobre a necessidade de proteger, preservar, conservar e recuperar o meio ambiente;

VII - apoio à criação de unidades de conservação no Município para proteção, conservação e preservação ambiental;

VIII - manutenção da qualidade do meio ambiente natural e artificial do Município, mediante a intensificação das ações de fiscalização ambiental e de controle urbano;

IX - Apoio às políticas de proteção à fauna e à flora, vedadas, na forma da Lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem extinção de espécie ou submetam os animais à crueldade;

X - Apoio à análise, controle, fiscalização e monitoramento das atividades potenciais ou efetivamente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, praticadas por pessoa física ou jurídica;

XI - apoio ao estabelecimento de padrões de efluentes industriais e as normas para transporte, disposição e destino final de qualquer resíduo resultante de atividades industriais e comerciais passíveis de degradação ambiental;

XIII - estudos, programas e projetos para reciclagem e diminuição dos resíduos urbanos;

XIV - exames laboratoriais para fins de diagnóstico ambiental ou relacionado com a saúde pública, em casos de danos ambientais;

Dos Recursos Financeiros

Art. 2º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA):

I - Dotações orçamentárias oriundas do próprio Município;

II - Taxas de licenciamento ambiental;

III - multas administrativas por atos lesivos ao meio ambiente decorrentes da utilização dos recursos ambientais e por descumprimento de medidas compensatórias destinadas à proteção, à preservação, à conservação, à recuperação e/ou à correção de degradação ambiental causada por pessoa física ou jurídica, pública ou privada;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

IV – Termos de ajuste de conduta para parcelamento de multas provenientes de infrações ambientais e/ou doação de equipamentos;

V - Recursos decorrentes da aplicação de medidas compensatórias destinadas à implantação ou à manutenção de unidades de conservação, contratação de estudos, projetos e serviços de natureza ambiental, aquisição de equipamentos e execução de obras relacionadas à proteção, à preservação, à conservação e à recuperação do meio ambiente;

VI - Contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

VII - recursos oriundos de convênios, contratos e consórcios celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

VIII - recursos oriundos de doações de pessoas físicas ou jurídicas e de organismos privados, nacionais ou internacionais;

IX - Rendimentos de qualquer natureza auferidos como remuneração das permissões, concessões ou cessões de áreas remanescentes a terceiros pelo Município;

X - Rendimentos de qualquer natureza auferidos como remuneração de aplicação financeira;

XI - valores oriundos de condenações judiciais referentes às ações ajuizadas pelo Município de Teotônio Vilela, em decorrência de atos lesivos ao meio ambiente;

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º A conta será movimentada pelo Chefe do Poder Executivo, Secretário Municipal de Meio Ambiente e Secretário de Finanças.

§ 3º A aplicação dos recursos de caráter financeiro dependerá da existência de verba, em função do cumprimento das ações referentes à Política Municipal do Meio Ambiente;

§ 4º O FMMA será supervisionado pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, através do que terá as seguintes atribuições:

I - Apoiar, acompanhar e avaliar a realização de ações e projetos relativos ao desenvolvimento de tecnologias não agressivas ao ambiente e à sua proteção, preservação, conservação e recuperação;

II - Apoiar e participar da celebração de convênios e contratos relativos às atividades de interesse da Secretaria de Meio Ambiente do Município de Teotônio Vilela inerentes às suas atribuições legais.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º Serão consideradas prioritárias as aplicações dos recursos financeiros do FMMA nas seguintes atividades:

- I - Programa de educação ambiental;
- II - Proteção, conservação ou recuperação de áreas degradadas;
- III - realização de cursos, treinamentos, congressos e seminários na área ambiental;
- IV - Pesquisa e desenvolvimento tecnológico;
- V - Estrutura física da secretaria.

Seção II - Da Administração do Fundo

Art. 3º O Fundo Municipal do Meio Ambiente será gerenciado pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente em consonância com o Secretário de Finanças e o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 4º São atribuições da gerência do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente:

- I - Preparar as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;
- II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referentes a pagamentos das despesas e a recebimentos da receita do mesmo;
- III - manter, juntamente com a Coordenação de Material e Patrimônio do Município, da Secretaria Municipal de Administração, o controle sobre todos os bens públicos utilizados na Política Municipal do Meio Ambiente;
- IV - Arrecadar as receitas oriundas das multas aplicadas por infração à lei ambiental;
- V - Manter escrituração própria organizada, encaminhando à Contabilidade Geral do Município:
 - a) mensalmente, demonstrativos de receitas e despesas;
 - b) anualmente, inventário dos bens imóveis e o Balanço Geral do Fundo;
- VI - Preparar relatório de acompanhamento das realizações do Fundo;
- VII - levantar débitos referentes a multas aplicadas, não quitadas tempestivamente, e encaminhá-los à Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária e à Assessoria Jurídica do Município, para a inscrição na Dívida Ativa e cobrança administrativa ou judicial.

SEÇÃO III - Do Ativo do Fundo



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. Constituem ativos do Fundo Municipal do Meio-Ambiente:

I - A disponibilidade monetária em instituição bancária;

II - Direitos e ações que porventura forem constituídos;

III - bens móveis ou imóveis que forem destinados exclusivamente para Programas Ambientais.

SEÇÃO IV - Do Passivo do Fundo

Art. 6º. Constituem passivos do Fundo as obrigações que o Município assumir na execução da Política Municipal do Meio Ambiente.

SEÇÃO V - Do Orçamento e da Contabilidade

Art. 7º. O Orçamento do Fundo Municipal do Meio Ambiente integrará o Orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 8º. A Contabilidade do Fundo Municipal do Meio Ambiente tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária da Política Municipal do Meio-Ambiente, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 9º. A Contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio e, ainda, concomitante e subsequentemente, de informação, de apropriação e apuração de custos, de concretização do seu objetivo e de interpretação e análise dos resultados obtidos.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela –AL, 08 de dezembro de 2021.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

A presente Lei foi publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, 08 de dezembro de 2021


FLÁVIO FRANCISCO FRANOLI OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio